



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 002/2015, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Aprovado em 2ª Votação
Sessão do dia 05/02/15

[Assinatura]
1º Secretário

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 05/02/15

[Assinatura]
1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº. 208/2014, de 18 de novembro de 2014, que Institui o Programa de Incentivo a Arrecadação, autoriza aquisição de prêmios para sorteios de cartelas, através da Campanha Imposto Cidadão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o Inciso II e revoga o inciso IV, do artigo 4º da Lei nº. 208/14, de 18 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -

II – Na compra de qualquer bem constante no inciso I deste artigo adquirido por pessoa física, será 01 cartela para cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em notas fiscais apresentadas, para valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) será concedida 03 cartelas por nota fiscal.”

III -

IV - Revogado.

V -”

Art. 2º - Revoga o Parágrafo Único e insere incisos I e II ao artigo 8º da Lei nº. 208/14, de 18 de novembro de 2014.

Parágrafo Único. Revogado.

I - As empresas que contratarem serviços no Município de Formosa terão direito a 01(uma) cartela a cada R\$ 500,00(quinhentos reais) em notas fiscais de prestação de serviços, limitando-se a 05 (cinco) cartelas, de valor igual ou superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por nota fiscal apresentada.

II - As Empresas que adquirirem mercadorias no comércio local terão direito a 01 (uma) cartela a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em notas fiscais apresentadas, limitando-se a 05(cinco) cartelas, por nota fiscal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

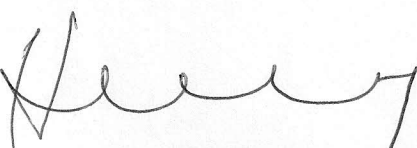
[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 002/2015, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de
2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 002/2015, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei nº. 208/2014, de 18 de novembro de 2014, que “Institui o Programa de Incentivo a Arrecadação, autoriza aquisição de prêmios para sorteios de cartelas, através da Campanha Imposto Cidadão e dá outras providências”.

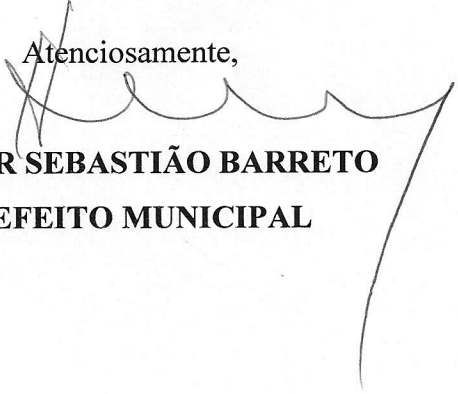
A Lei nº. 208/14, de 18 de novembro de 2014 foi criada com objetivo de aumentar a arrecadação do município, sem criar qualquer ônus a população, concorrem aos prêmios nas diversas modalidades previstas na lei os munícipes quites com suas obrigações fiscais e outras.

A alteração da presente lei se faz necessária, pela questão que no seu texto atual, há uma desproporção em relação ao ICMS que é um imposto indireto, como está a lei muitas notas fiscais seriam trocadas por uma quantidade muito grande de cartelas, sendo que o foco principal são impostos municipais e o ICMS de uma forma secundária, por isso cria-se um dispositivo limitador.

Outra questão da necessidade de alteração da lei é que conforme texto atual privilegia desproporcionalmente as pessoas jurídicas, uma vez que sua capacidade econômica é muito superior a das pessoas físicas, pois trocariam notas de grande valor por um número muito grande de cartelas e por consequência as probabilidades das empresas de pessoas jurídicas de ganhar os prêmios são bem maiores que das pessoas físicas.

Certo da disposição e do bom senso dos membros dessa Casa de Leis, no objetivo de colocar em prática este mecanismo legal de aumento de arrecadação municipal e de se ter sorteios de prêmios com possibilidades mais justas e que beneficiam a população, contamos com a provação do presente projeto.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL